



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 064, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 25/06/2019, no *Campus* Porto Alegre, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK  
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CISSPA**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 093, de 27 de outubro de 2015 e alterado pela Resolução nº 064, de 25 de junho de 2019.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente documento regulamenta a atuação e organização das Comissões Internas de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA das Unidades Organizacionais do IFRS, com base na legislação vigente, considerando:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o Título I, relativo aos princípios fundamentais, e os Capítulos I e II do Título II, relativo aos direitos e garantias fundamentais;

II – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente o Capítulo V do Título II, relativo à segurança e à medicina do trabalho;

III – Norma Regulamentadora nº 05 da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, que estabelece a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) com objetivo de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;

IV – Lei complementar do Estado do Rio Grande do Sul nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

V - Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica;

VI – Portaria Normativa SRH/MP nº 03, de 07 de maio de 2010, que define diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor público federal; e

VII – Portaria Normativa SEGEP/MPOG nº 03, de 25 de março 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal.

Parágrafo único: Para todos os efeitos, entende-se que as CISSPAs do IFRS equivalem às e são submetidas às mesmas normativas que as Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP), instituídas pela Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2010.

Art. 2º A constituição da CISSPA é obrigatória nas unidades organizacionais do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 3º A CISSPA é um órgão de natureza deliberativa; possui caráter prevencionista sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e prevenção de acidentes em sua respectiva unidade organizacional.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes – CISSPA tem como objetivos:

I - Propor e realizar ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, para melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, agravos à saúde e doenças relacionadas ao trabalho;

II - Propor e realizar atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade, escolhas conscientes no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para melhoria das relações e dos processos de trabalho;

III - Valorizar e estimular a participação dos profissionais em educação em ações voltadas à saúde e segurança do ambiente de trabalho, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS**

Art. 5º A CISSPA de cada unidade organizacional será constituída por servidores efetivos do quadro de lotação da unidade.

Art. 6º Preferencialmente, a comissão será composta por servidores efetivos voluntários e interessados no tema.

Art. 7º As CISSPAs serão compostas por membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I - Um membro titular e um membro suplente, para unidades organizacionais que possuam menos de 50 profissionais em educação;

II - Três membros titulares e dois membros suplentes, para unidades organizacionais que possuam de 51 a 300 profissionais em educação.

Parágrafo Único: Entende-se por profissional em educação os servidores efetivos, servidores nomeados para cargos em comissão, substitutos e temporários.

Art. 8º A CISSPA escolherá, dentre seus membros o Presidente e Secretário, em sua primeira reunião ordinária referente ao mandato.

Art. 9º O mandato dos membros da CISSPA terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data da portaria que designa seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros CISSPA em sua totalidade ou parcialmente ao término do mandato, sendo que o novo mandato será renovado por igual período a cada recondução.

Art. 10 Um mês antes do término do mandato vigente da CISSPA, a gestão de pessoas da unidade organizacional deverá divulgar aos servidores a necessidade de nova composição, solicitando manifestação dos interessados.

§1º Havendo mais interessados que o número de vagas, caberá ao dirigente máximo da unidade organizacional a escolha dos titulares e suplentes.

§2º Havendo menos interessados que o número de vagas, caberá ao dirigente máximo da unidade organizacional indicar servidores para completar a Comissão.

Art. 11 Se necessário, o critério de desempate ou de titularidade poderá beneficiar o servidor com mais tempo de serviço no IFRS e, como segundo critério, maior idade.

Art. 12 Após definição dos titulares e suplentes, o dirigente máximo da unidade organizacional emitirá portaria designando-os como membros CISSPA.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DAS COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS**

Art. 13 São atribuições da CISSPA de cada unidade organizacional:

I - Auxiliar na análise das condições de trabalho e do meio ambiente, identificando os riscos à saúde e à segurança do servidor na unidade organizacional, aplicando ou sugerindo soluções para eliminar ou controlar as suas causas ou minimizar seus efeitos;

II - Realizar o levantamento das condições ambientais com a participação dos profissionais em educação e elaborar o mapa de riscos ambientais da unidade organizacional;

III - Dar conhecimento aos responsáveis na unidade organizacional e aos profissionais de saúde da instituição sobre os riscos identificados, acompanhando a execução de medidas de eliminação, redução ou neutralização dos mesmos;

IV - Promover campanhas, cursos ou outras ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, ou de prevenção de doenças/riscos ocupacionais, preferencialmente em datas alusivas ao dia mundial da saúde (7 de abril) e ao dia do servidor público (28 de outubro);

V - Auxiliar a Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor na investigação e análise dos acidentes de trabalho e/ou incidentes, e das doenças ocupacionais observadas, além de auxiliar, quando convidada, as demais CISSPAs;

VI - Colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do IFRS; e

VII - Propor projetos de melhoria das condições de trabalho, buscando soluções que promovam o bem-estar físico, psíquico e social do profissional em educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 14 Compete à Presidência da CISSPA:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades da CISSPA, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos;
- II - Convocar os membros para as reuniões da CISSPA;
- III - Coordenar as reuniões e encaminhar, quando houver, as decisões ao dirigente máximo da sua unidade organizacional e/ou aos profissionais de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor;
- IV - Analisar eventual necessidade de reuniões extraordinárias;
- V - Manter os servidores informados sobre os trabalhos da CISSPA; e
- VI - Enviar relatório de atividades anualmente à Reitoria.

Art. 15 Compete ao Secretário da CISSPA:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- II - Em conjunto com o Presidente, coordenar e supervisionar as atividades da CISSPA, garantindo que os seus objetivos e atribuições sejam atingidos;
- III - Acompanhar as reuniões da CISSPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- IV - Manter os registros e demais documentos arquivados e organizados; e
- V – Assessorar a presidência na comunicação por meio eletrônico e na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 16 Compete a todos os membros titulares da CISSPA:

- I - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISSPA, tendo direito à voz e voto;
- II - Contribuir para avaliação e definição das prioridades de ação relacionadas à saúde em sua unidade organizacional;
- III - Elaborar plano de trabalho da CISSPA que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- IV - Contribuir efetivamente na execução das atividades propostas;
- V - Elaborar pareceres e relatórios relacionados a assuntos da Comissão;
- VI - Compor, juntamente com outros profissionais da unidade organizacional, a respectiva Brigada de Emergência, no caso das unidades com PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- VII - Colaborar para que os objetivos e atribuições da CISSPA sejam atingidos; e
- VIII - Zelar pelo cumprimento deste regimento.

## **CAPÍTULO V DAS CAPACITAÇÕES**

Art. 17 É obrigatória a participação dos designados, titulares e suplentes, em ação de capacitação promovida pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Parágrafo único. A capacitação terá carga horária mínima de vinte (20) horas, e será realizada durante o expediente de trabalho do servidor.

Art. 18 Nas unidades organizacionais do IFRS que possuem o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) aprovado pelos Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul, os membros CISSPA deverão também participar do treinamento para formação de brigadistas, quando ofertado no IFRS.

Parágrafo único. Esta medida visa a economicidade de recursos e a evitar sobreposição de atribuições de servidores nos assuntos relacionados ao tema.

Art. 19 Nos *campi* do IFRS, os membros CISSPA deverão também participar da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata a Lei nº 13.722/2018, ministrada por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, quando ofertada no IFRS.

Parágrafo único. Esta medida visa a economicidade de recursos e a evitar sobreposição de atribuições de servidores nos assuntos relacionados ao tema.

## **CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS**

Art. 20 Os membros da CISSPA exercerão suas atribuições dentro de sua jornada de trabalho e serão liberados para desenvolver suas atividades, comunicando previamente a chefia imediata.

Art. 21 Aos membros titulares da CISSPA, ficam reservadas o mínimo de seis horas mensais para dedicação às atividades da comissão, bem como aos suplentes quando ocuparem a vaga de titulares.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

Art. 22 A CISSPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário preestabelecido na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 23 Deverão ser realizadas reuniões extraordinárias quando:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas de emergência;

II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - Houver solicitação expressa de um de seus membros, com justificativa aprovada pela presidência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 24 A CISSPA tomará as suas decisões em reunião, preferencialmente por consenso, optando por votação quando necessário.

Parágrafo único. Tem direito a voto os membros titulares da CISSPA ou os suplentes em condição de titularidade que estiverem presentes na reunião.

Art. 25 Fica assegurado a qualquer membro da comunidade o direito de manifestar-se junto à CISSPA, em assuntos referentes à saúde dos servidores e/ou à segurança da comunidade do IFRS, de forma escrita ou presencialmente em reunião da CISSPA.

§ 1º Entende-se como comunidade do IFRS o conjunto formado por servidores, estudantes, pais e outras pessoas que venham a frequentar a Instituição, mesmo que de maneira esporádica.

§ 2º Os suplentes e demais membros da comunidade do IFRS podem participar das reuniões da CISSPA, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 26 Todas as reuniões terão registro em ata a ser disponibilizada posteriormente à comunidade local para consulta.

Art. 27 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 28 Ocorrendo a saída definitiva de membro titular da CISSPA durante o mandato, a vaga será ocupada por suplente.

§ 1º. Caso não exista mais suplente para ocupar o cargo vago e ainda reste seis meses ou mais de mandato, deverá ser indicado novo membro pelo dirigente máximo da unidade organizacional, que cumprirá o tempo restante até o término do mandato.

§ 2º. No caso de nova indicação pelo dirigente máximo da unidade, a capacitação a que se refere o art. 17 deverá ser realizada pelo novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua nomeação.

§ 3º. Caso não exista mais suplente para ocupar o cargo vago e reste menos de seis meses para término do mandato, não é necessária indicação de novo membro.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Os casos omissos serão decididos pela CISSPA em conjunto com os dirigentes de cada unidade organizacional e assessorados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do Servidor.

Art. 30 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.